

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

APOLO INVESTIMENTOS LTDA

I. OBJETO:

O presente documento tem por objeto estabelecer os princípios e procedimentos que serão adotados pela APOLO INVESTIMENTOS LTDA. (Gestora) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão.

A política de exercício do direito de voto não se aplica aos fundos de investimento que: (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS:

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, sempre na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, norteada pelo dever de lealdade para com os interesses dos cotistas e dos fundos de investimento, na defesa dos seus direitos e com a diligência exigida pelas circunstâncias, votando favoravelmente as matérias que propiciem a valorização dos ativos que integram as carteiras dos fundos.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE:

A Gestora deverá exercer o direito ao voto no interesse dos fundos de investimentos por ela administrados ou geridos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade de forma a avaliar situações que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de

Apolo investimentos Ltda.

Av. Paulista 1274, 14 andar

São Paulo - SP

CEP: 01310-100

conflito de interesses entre suas atividades próprias com as dos fundos de investimento, cumprindo-lhe, nestes casos, não intervir nas deliberações que forem tomadas. Assim, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos que compuserem a carteira dos fundos, mesmo que se trate de matéria relevante, se verificar potencial conflito de interesses ou, ainda, se as informações disponibilizadas para a tomada de decisão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos a respeito da matéria ser votada.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO:

O Diretor responsável pela atividade de gestão de recursos da Gestora será o responsável pelo controle e execução da política do exercício de voto, a tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o seu exercício e o registro e formalização em nome dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:

As matérias abaixo relacionadas requerem, obrigatoriamente, o exercício do direito de voto pela Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Apolo investimentos Ltda.

Av. Paulista 1274, 14 andar

São Paulo - SP

CEP: 01310-100

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBID;
- b) mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembléia geral motivada pelo fechamento do fundo em decorrência de iliquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo nos termos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS:

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras de ativos financeiros que componham a carteira dos fundos e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos ou dos seus cotistas.

VII – EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

A Gestora, a seu critério, poderá não exercer o direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;

Apolo investimentos Ltda.

Av. Paulista 1274, 14 andar

São Paulo - SP

CEP: 01310-100

c) a participação total dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão sujeita a política de voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento).

VIII. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS:

A Gestora comunicará aos cotistas dos fundos de investimento o teor do voto proferido em assembleias gerais por meio de correspondência eletrônica.

Apolo Investimentos Ltda

CNPJ/MF:11.530.232/0001-78